



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



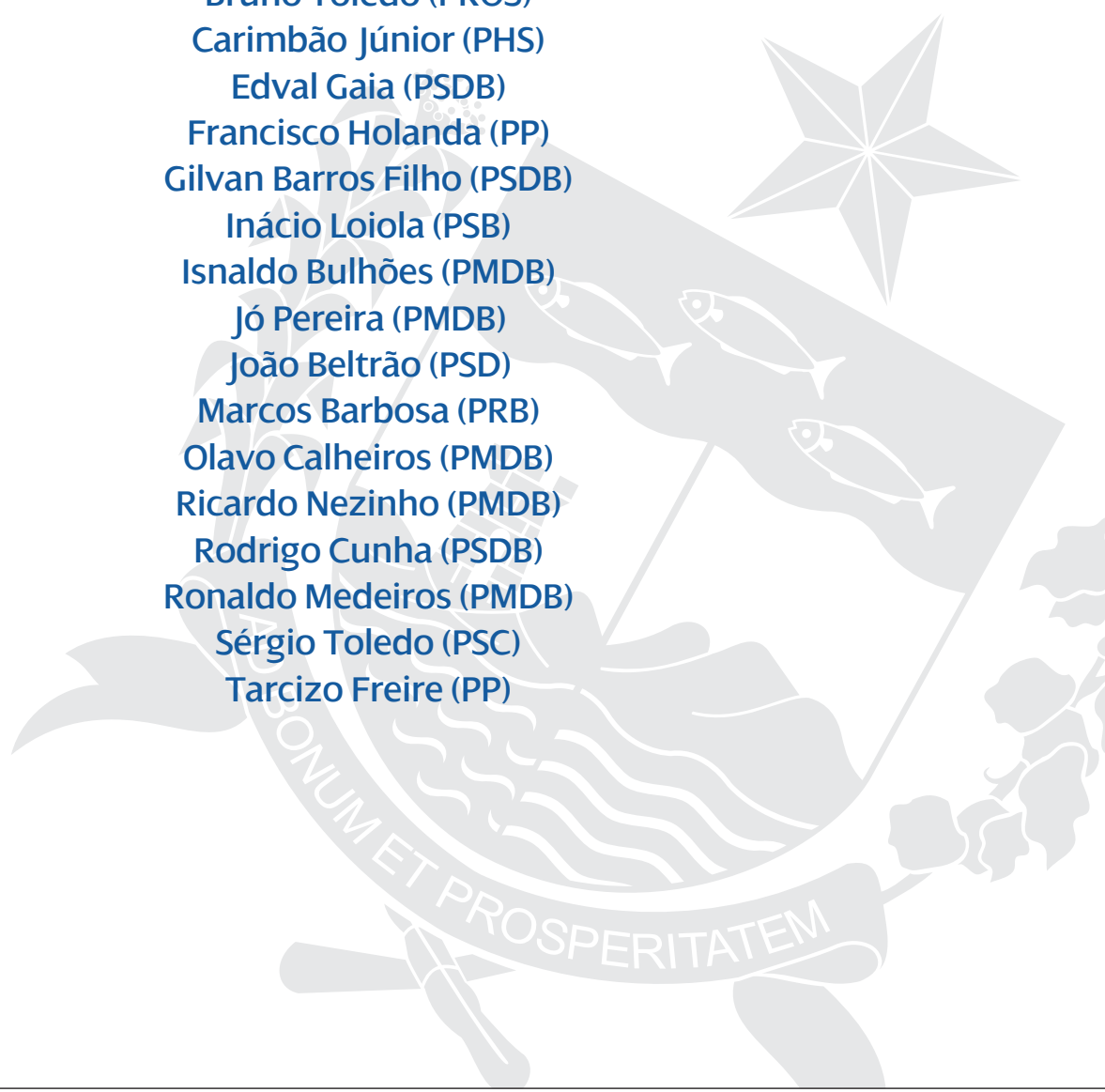
Assembleia Legislativa de Alagoas

18ª Legislatura

Mesa Diretora

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

Antonio Albuquerque (PTB)
Bruno Toledo (PROS)
Carimbão Júnior (PHS)
Edval Gaia (PSDB)
Francisco Holanda (PP)
Gilvan Barros Filho (PSDB)
Inácio Loiola (PSB)
Isnaldo Bulhões (PMDB)
Jó Pereira (PMDB)
João Beltrão (PSD)
Marcos Barbosa (PRB)
Olavo Calheiros (PMDB)
Ricardo Nezinho (PMDB)
Rodrigo Cunha (PSDB)
Ronaldo Medeiros (PMDB)
Sérgio Toledo (PSC)
Tarcizo Freire (PP)



Comissões Parlamentares Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Sérgio Toledo - Presidente
Galba Novaes - Vice Presidente
Antonio Albuquerque - Membro
Bruno Toledo - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro
Francisco Tenório - Membro
Olavo Calheiros - Membro

Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo

Francisco Tenório - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Léo Loureiro - Membro
Jó Pereira - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas

Dudu Hollanda - Presidente
Jairzinho Lira - Vice Presidente
Carimbão Júnior - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Thaise Guedes - Membro

Comissão de Fiscalização e Controle

Marcos Barbosa - Presidente
Tarcizo Freire - Vice Presidente
Olavo Calheiros - Membro
Ricardo Nezinho - Membro
Severino Pessoa - Membro
Francisco Tenório - Membro
Isnaldo Bulhões - Membro

Comissão de Legislação Participativa

Carimbão Júnior - Membro
Edval Gaia - Membro
Inácio Loiola - Membro
Jó Pereira - Membro

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Dudu Hollanda - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Olavo Calheiros - Membro
Inácio Loiola - Membro
Marcos Barbosa - Membro

Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia

Inácio Loiola - Presidente
Gilvan Barros Filho - Vice-presidente
Davi Davino Filho - Membro
Francisco Tenório - Membro
Ricardo Nezinho - Membro

Comissão de Agricultura e Política Rural

Carimbão Júnior - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Edval Gaia - Membro
Léo Loureiro - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor

Antonio Albuquerque - Presidente
Bruno Toledo - Vice-presidente
Isnaldo Bulhões - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Direitos Humanos

Galba Novaes - Presidente
Thaise Guedes - Membro
Rodrigo Cunha - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão de Meio Ambiente

Dudu Hollanda - Presidente
Marcos Barbosa - Vice-presidente
Marquinhos Madeira - Membro
Davi Davino Filho - Membro
Léo Loureiro - Membro

Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação

Rodrigo Cunha - Presidente
Jó Pereira - Vice-presidente
Jairzinho Lira - Membro
Marquinhos Madeira - Membro
Ronaldo Medeiros - Membro

Comissão da Criança, Adolescente, Seguridade Social e Família

Dudu Hollanda - Presidente
Ronaldo Medeiros - Vice-presidente
Carimbão Júnior - Membro
Jó Pereira - Membro

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº4183/2017

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional KLEBER COELHO PAZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3036134, expedida pela SSP/PE e CPF nº 459.009.734-68, e pelo Gerente Geral, ARY JOSÉ ROCHA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2000001118794, expedida pela SSP/AL e CPF nº 029.533.764-88, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento.

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I - Em caráter de exclusividade:

Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (CEM por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam 1306 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, e 857 comissionados, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

Parágrafo único - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

a) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária que venha a ser utilizada pela Assembleia e do seu produto, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

b) Centralização e processamento da receita e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira da CONTRATANTE, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Legislativo Estadual, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Convênio de crédito consignável em folha de pagamento para concessão de crédito a todos os servidores ativos e inativos da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da

CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Prestação de serviço de recenseamento, recadastramento, atualização cadastral ou prova de vida de servidores públicos ativos ou inativos.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CAIXA a Ag. PA GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, 2735, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, 76, 1ª andar, Centro, Maceió/AL, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Para os serviços de empréstimos consignados:

I- 1) A CAIXA poderá conceder crédito consignado em folha de pagamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais aos servidores ativos, inativos e pensionistas da ASSEMBLEIA, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

II- 2) Fica garantido o repasse parcial à CAIXA da prestação devida pelo correntista no mês em que se verificar a insuficiência de margem consignável do servidor na folha de pagamento, desde que não ultrapasse o percentual de 30% de comprometimento.

III- 3) O repasse do valor total relativo às parcelas de empréstimos consignado descontadas pela ASSEMBLEIA na folha de pagamento dos servidores será repassado à CAIXA até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 2% sobre o valor não pago e atualização monetária pela SELIC.

4) Aderir ao convênio do Sistema de Antecipação de Margem Consignável (SIAMC) ou outro portal eletrônico para averbação das prestações de forma eletrônica e gestão das margens consignáveis dos servidores.

DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, incisos V e VIII da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 4183/2017, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, em 22/12/2017, a que se vincula este CONTRATO.

DAREMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO EM PARCELA ÚNICA - CONTRATO NOVO:

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente.

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS
PORTARIA Nº ___/2017

DEPUTADO(A), RONALDO MEDEIROS, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico que trata da verba de gabinete atribui ao deputado a apresentação das despesas realizadas para manutenção de seu gabinete, assim como o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes;

CONSIDERANDO que a realização destas despesas, sua apresentação e o recebimento das indenizações de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo, conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitado de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha

presença é requerida fora desta Capital;
CONSIDERANDO que o Secretariado Parlamentar deste Gabinete tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas deste Gabinete;

RESOLVO:

Art. 1º - DELEGAR, sem reservas, ao Secretário Parlamentar CAMILLA DA SILVA FERAZ, símbolo SP-25, portador do CPF de nº 063.711 874 - 06, RG de nº 2001006025492 SSP/AL, lotado neste Gabinete Parlamentar, as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 2º - sempre que o delegado realizar ato em decorrência desta delegação, o fará mencionando expressamente que o pratica por delegação do DEPUTADO (A) RONALDO MEDEIROS da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art. 3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência específica do Deputado (a) RONALDO MEDEIROS da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo a do Deputado (a) RONALDO MEDEIROS da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

Art. 5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Gabinete Parlamentar mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6ª - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 31 de DEZEMBRO de 2018, ou, anteriormente, por expressa revogação

Maceió (AL), em 02 de janeiro de 2018.

Ronaldo Medeiros
Deputado Estadual

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01

AO PROJETO DE LEI Nº 527/17
APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS VÍTIMAS E DOS SEUS HERDEIROS E DEPENDENTES CARENTES; REGULAMENTA O ART. 245 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º – Modifica o Projeto de Lei de número 527 de 2017 em seu Artigo 1º, passando este a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Público prestará assistência jurídica aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crimes dolosos, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

(...)
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

BRUNO TOLEDO

EMENDA MODIFICATIVA Nº....

AO PROJETO DE LEI Nº. 539/17
DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DO PROJETO DE LEI Nº 539/2017.
Art. 8º. O Instituto ficará isento de todos os tributos estaduais.
SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

Presidente
Relator

PARECER Nº 743/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 4085/17

Relator: Deputado Francisco Tenório

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 536/17, de iniciativa do Governo do Estado de Alagoas, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 59/17, de 12 de dezembro de 2017, que “Fixa os subsídios dos integrantes da carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica Sua Excelência, o Governado do Estado de Alagoas, que o presente projeto de lei visa implementar a política remuneratória proposta pelo Governo, tratando-se de relevância para aqueles que integram a Carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

É o relatório.

II MÉRITO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária que fixa os subsídios dos integrantes da carreira de Agente Penitenciário do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

A iniciativa de apresentação de projetos de leis Ordinárias pelo Governo do Estado está amparada no art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas, logo se verifica o cabimento da iniciativa e a constitucionalidade da matéria.

III - CONCLUSÃO

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação, com as emendas, em anexo. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE
RELATOR

PARECER Nº 755/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 03221/15

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Em mãos para emitir parecer, o Projeto de Resolução nº 24/15 de autoria do Senhor Dep. Bruno Toledo, que “CRIA E INSTITUI REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E PERDA DA COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS BERNARDES DE MELLO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO”.

Trata-se de proposição que visa instituir A “Comenda de Mérito Medalha Marcos Bernardes de Mello”, que deverá ser conferida aos agentes públicos Estaduais, Municipais e Federais, integrantes de quaisquer dos Poderes Públicos constituídos, que no exercício de suas atividades prestaram relevantes serviços ao povo alagoano.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é por sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE
RELATOR

PARECER Nº 773/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Processo nº - 004170/17

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tombado com o número 544/2017 que dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da educação Básica e dá outras providências.

Assim o presente Projeto de Lei, ora submetido a apreciação dessa Casa Legislativa, visa atender as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobras dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do Magistério que estão em efetivo exercício, tratando-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento de ações na área da educação no estado de Alagoas.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, votamos favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 783/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 004170/17

Relator: Deputado Davi Davino

Chaga-nos para análise e parecer o Projeto de Lei nº 544/2017, de iniciativa do Poder Executivo que “Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da educação Básica e dá outras providências”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

O presente Projeto de Lei, tem o objetivo de atender as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional, a qual prevê o rateio de eventual sobras dos recursos oriundos do FUNDEB, bem como incentivar os servidores do Magistério que estão em efetivo exercício.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e de mérito, que nos compete examinar, votamos favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 784/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 004177/17

Relator: Deputado Inácio Lioiola

Através da Mensagem nº 69/2017, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 545/2017, originário do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo abrir ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e

dá outras providências”.

A proposição em análise abre crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas no valor de R\$ 2.388,310, 00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e dez reais) provenientes de excesso de arrecadação.

Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas de Finanças Públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,
em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 785/17

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº - 004086/17

Relator: Deputado Davi Davino

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 537/17, de origem do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – PROFISS II/IPVA, para a extinção de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA com redução de multas e juros, inclusive mediante parcelamento, e dá outras providências”.

Justifica o Chefe do Poder Executivo, que o presente Projeto de Lei objetiva a abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfazendo as referidas disposições constitucionais.

A presente proposição objetiva estimular a regularização de veículos automotores, cujos usuários, por motivos variados, deixaram de efetuar o devido pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores. Tal medida almeja, ainda, o aumento da arrecadação do tributo mencionado, a superação parcial da carência de recursos por que passam os entes federados de nosso país, levando à necessidade da adoção de medidas legais de compensação e minimização do déficit financeiro.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

Presidente

Relator

PARECER Nº 786/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº -4106/17

Relator: Deputado Bruno Toledo

Através da Mensagem Governamental nº 63/17, chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 539/17, que “Dispõe sobre a criação do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas –PROCON/AL, e dá outras providências”.

A proposição em comento busca autorizar a criação do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas –PROCON/AL com o objetivo de melhorar a atuação deste órgão, aumentando a fiscalização dos estabelecimentos comerciais em todas as regiões do Estado de Alagoas, ao passo em que extingue a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos –SEMUDH.

Tal medida proporcionará maior celeridade às ações e aos processos, bem como ampliará o acesso aos direitos consumeristas, garantindo uma maior proteção à população nas relações de consumo.

Importante ressaltar que a proposta em enfoque atende às exigências e aos limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal –LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros

à observância dos limites ali estabelecidos.
Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com a emenda em anexo.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 787/2017

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Processo nº - 3983

Relator: Deputado Bruno Toledo
Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº.527/17 de autoria do Deputado Rodrigo Cunha que “DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS VÍTIMAS E DOS SEUS HERDEIROS E DEPENDENTES CARENTES, REGULAMENTA O ART. 245 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto sob exame visa: i) criar o dever de o Estado fornecer assistência jurídica à vítima ou parentes das vítimas de crimes dolorosos; ii) Facilitar o acesso à tal assistência através da indicação imediata pela força policial; e iii) Criar o dia Estadual dos Direitos Humanos das Vítimas e dos Dependentes.

Do ponto de vista que nos compete analisar, o projeto respeita os parâmetros de legalidade e constitucionalidade, além de obediência ao Regimento Interno da Casa.

Portanto, damos parecer favorável ao projeto de lei, com a emenda em anexo, que aclara qual o tipo da assistência a ser prestada pelo Estado de Alagoas.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR Dep. BRUNO TOLEDO

PARECER Nº 788/17

DA 2a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Processo nº - 004178/17

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tombado com o número 546/2017 que altera a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, que institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

O presente Projeto visa dar prosseguimento a estratégia de modernização da Pasta um conjunto de medidas foi planejado, dentre elas a apresentação da Proposta de Alteração da Lei Orgânica dos Servidores Fazendários, e a necessidade de repensar a atual estrutura organizacional, de modo a ajustá-la as reais necessidades e aos novos desafios, tudo com base nos princípios da integração, eficiência, transparência e modernização.

Importante mencionar, por fim, que a modificação da estrutura organizacional da SEFAZ por meio da alteração da Lei delegada nº 47/15, tendo dar fiel e adequando cumprimento a sua missão, além de tornar a Gestão Fazendária do Estado mais eficaz na prestação de serviço ao cidadão.

Deste modo, não havendo nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e constitucionais vigentes, que nos compete examinar, votamos favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 27 de dezembro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

